



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2022

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa CVM INSTALACOES E MATERIAL ELETRICO LTDA, para credenciamento de empresa prestadora de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CVM INSTALACOES E MATERIAL ELETRICO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.658/0001-52, com sede na Rua 04 de Julho, 7135, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, neste ato representado pela Sra. ANELISE INES VON MUHLEN, inscrita no CPF sob nº 001.440.460-59, residente e domiciliado em Paverama/RS, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 1979/2022, Chamamento Público nº 004/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO:

**1.1** – É objeto deste Termo, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal nº 2.980, de 19 de julho de 2019.

**1.2** – As solicitações para manutenção, conserto ou instalações novas, somente serão expedidas pelo Secretaria Municipal Obras Serviços Públicos e Trânsito.

**1.3** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**1.4** – Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Credenciada.

**1.5** – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**1.6 – A credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.**

1.7 – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.9 – A credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

## 2 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço conforme tabela abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

Item	Descrição dos Serviços	Valores		
		Ponto	Chamado	Hora
1	Reparo e manutenção em luminária pública	38,77		
2	Instalação de luminária pública nova	54,07		
3	Conserto de quadro de comando de poço artesiano		95,39	
4	Manutenção predial			25,96

2.2 – O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês, levando em conta os serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do Servidor Municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 – Além dos documentos previstos no item 2.2 e 2.3, deverá a empresa credenciada apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**2.5** – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.6** – Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**2.7** – O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

### 3 – DOS PRAZOS:

**3.1** – O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

**3.1.2** – Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 2.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.

**3.2** – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A empresa **CRENCIADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### 4 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

**4.1** – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

**4.2** – A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

**4.3** – A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

**4.4** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.5** – Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**4.5.1** – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

**4.5.2** – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.6** – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. LUCIARA PEREIRA DA SILVA; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Sr. RUI PEREIRA DUARTE; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA; e pelo responsável pelo Setor de Compras, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, ou a quem vier a substituí-los.

## **5 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

### **5.1 – Da CREDENCIADA:**

**5.1.1** – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

**5.1.2** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.

**5.1.3** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 6 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

16.02.01.04.122.0010.2005.3.3.3.90.39.000000.0001,                      21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001,  
130.04.01.22.661.0092.2041.3.3.3.90.39.000000.0001,                      33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001,  
43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020,                      63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020,  
89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040,                      129.08.03.15.452.0067.2031.3.3.3.90.39.000000.0001    e  
14076.05.02.18.541.0063.2013.3.3.3.93.39.000000.0001.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social,





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6 – O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 08 de agosto de 2022.

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

## CRENCIADA

CVM INSTALACOES E MATERIAL ELETRICO LTDA  
ANELISE INES VON MUHLEN  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_